



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº _____, de 2016. (Do Sr. Jorge Côrte Real)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 7º da Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009, para estabelecer que na contagem dos prazos processuais serão computados apenas os dias úteis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º

Parágrafo único - Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa corrigir uma grave distorção no exercício da advocacia. Com efeito, o referido dispositivo estabelece a regra de contagem dos prazos nos processos submetidos aos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Com a aprovação do novo Código de Processo



Câmara dos Deputados

Civil, ficou estabelecido no artigo 219, a nova regra geral de contagem de prazos em dias úteis, o que sem dúvida é uma medida que confere uma maior celeridade processual e oferece melhores condições de trabalho aos advogados, garantindo a interrupção em finais de semana e feriados. Embora tenha existido esta alteração no Código de Processo Civil, o entendimento da maior parte da doutrina dos Juizados Especiais da Fazenda Pública foi o de que essa previsão não se aplicaria aos Juizados.

Vale registrar que a inclusão dessa norma, em substituição à antiga e ainda vigente regra em que os prazos são contados em dias corridos, foi decorrência de uma reivindicação feita pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Pernambuco, visando melhores condições de trabalho para os advogados. Desta forma, não vemos razão para que sejam mantidos os prazos em dias corridos para os advogados que laboram nos Juizados Especiais. Por esse motivo, propomos a inclusão do parágrafo único no artigo 7º da Lei 12.153/09, a fim de que seja estabelecida a mesma regra prevista no novo CPC, já em vigor.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das sessões, 14 de junho de 2016.

Deputado Jorge Côrte Real
PTB/PE